



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA 20/05/2021  
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº081/2021

Mensagem nº068/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui no âmbito municipal, o Incentivo Previne Brasil — Pagamento por Desempenho previsto nas Portarias Ministerial Nº 2.979, de 12 de Novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde em substituição ao PMAQ (Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) regulamentado pela Lei Municipal nº 2.667 de 23 de Fevereiro de 2012.” Em regime de urgência/urgentíssima”.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente Projeto de Lei objetiva a instituição no âmbito municipal do Incentivo Previne Brasil.

O Projeto traz em seu bojo a Lei Municipal nº2667 de 23 de fevereiro de 2012, a Portaria nº2.979 de 12 de novembro de 2019 e a Portaria nº3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**I – Da conclusão do Relator:**

A matéria é de relevante interesse social, na medida em que institui o modelo de financiamento de atenção primária à saúde, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em substituição ao componente municipal ao programa de melhoria de acesso na cidade (PMAQ – AB).

O projeto deixa claro a possibilidade de utilização de verba oriunda do Governo Federal do Incentivo Previne Brasil. Ora, se a matéria é voltada à saúde, oportunizando a utilização de verba para prevenir e cuidar da saúde, estando dentro da competência legislativa do Poder Executivo, não há como não pugnar pela tramitação.

Inobstante, as linhas acima traçadas sem o presente projeto, que estabelece oportuna legislação ao Município, não terá como receber o incentivo de desempenho discriminado na ementa e na própria justificativa da matéria.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Este relator vota pela **legalidade e constitucionalidade**, uma vez que não há vício que impeça a tramitação do Projeto de Lei, que expressamente traz no art. 1º ao 13 a finalidade de proteção da saúde e social da matéria.

É como vota o Relator.

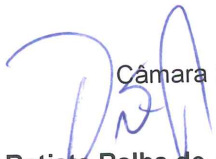
**III – Da decisão da Comissão:**

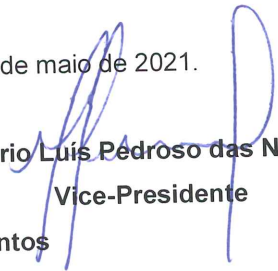
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de maio de 2021.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

  
**Mário Luís Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente

**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro